

A TODOS OS TRABALHADORES:

1 - Recebeu este Secretariado o projecto de portaria que acompanha este comunicado. Como vêem trata-se de um projecto de integração dos adidos no nosso quadro.

A Administração quer saber a nossa opinião mas deu um prazo extramamente curto para nos pronunciarmos sobre assunto tão grave. No entanto, não nos foi possível alargá-lo, pelo que, pedimos a todos os serviços que se pronunciem sobre este assunto até à próxima terça-feira, de modo a recebermos as respostas na quarta feira, dia 7.

Em assunto tão importante não queria, de modo nenhum, este Secretariado deixar de ouvir os Trabalhadores o que não invalida o facto de já termos analisado o texto e, portanto, pomos à consideração dos Trabalhadores as seguintes pontos, para os quais se pede, expressamente, a opinião de todos os colegas, sem embargo de poderem apontar qualquer outro ponto.

Os pontos apontados por este Secretariado são os seguintes:

- 1º - As listas de classificação de futuros concursos em que compareçam funcionários do quadro supra numerário, devem ser únicas mas a entrada dos funcionários supra numerários, deve ser feita em percentagem a fixar relativamente aos outros classificados;
- 2º - Salvarguardar expressamente que quando, em qualquer categoria, os funcionários provenientes dos adidos puderem ir a concurso, possam ir ao mesmo concurso todos os funcionários da D.G.C.I. com a mesma categoria, independentemente do tempo de serviço.

Esperamos que compreendam quanto o assunto é importante e que TODOS compreendam a importância deste assunto e colaborem com o Secretariado a fim de que possamos realmente falar em nome dos Trabalhadores e não de uma minoria.

2 - Sabemos que todos estão ansiosos por notícias sobre a reestruturação. O período de férias que abrangeram também os responsáveis da Administração, atrasaram as conversações. No entanto esperamos o seu recomeço dentro de poucos dias. Comunicaremos o que houver.

SETUBAL, e Direcção de Finanças aos trinta e um dias do mês de Agosto de 1977.

Saudações Sindicais

O SECRETARIADO,



PROJECTO DA PORTARIA RESPEITANTE À CRIAÇÃO DE UM QUADRO DE SUPRANUMERÁRIOS (FUNCIONÁRIOS ADIDOS) NA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS.

Considerando a necessidade de promover o total aproveitamento dos agentes do Quadro Geral de Adidos, tendo em atenção as carências de pessoal dos serviços e organismos públicos e o interesse que existe numa rápida integração social e profissional daqueles trabalhadores;

Considerando que a eficiência dessa integração está directamente ligada à possibilidade de assegurar o aproveitamento das qualificações e experiência profissional dos adidos em áreas de actividade próximas daquelas em que exerciam actividade nos territórios descolonizados;

Considerando que a melhor forma para obter situações de pleno emprego consiste na colocação dos adidos nos organismos da nossa Administração homólogos daqueles a que se encontravam affectos naqueles territórios, o que constitue o caso dos funcionários dos seus Serviços de Finanças face à Direcção-Geral de Contribuições e Impostos;

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro das Finanças, com base no artigo 13º. e no número 4 do artigo 41º. do Decreto-Lei nº. 294/76, de 24 de Abril, o seguinte:

1º.

(INTEGRAÇÃO DE ADIDOS NA DIRECÇÃO-GERAL DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS)

1. São integrados na Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGI) na qualidade de supranumerários, os funcionários com as categorias constantes do mapa I anexo ao presente diploma, affectos aos quadros dos Serviços de Finanças dos territórios descolonizados, que tenham ingressado ou venham a ingressar no Quadro Geral de Adidos (QGA) e que tenham exercido, naqueles serviços, funções correspondentes às desempenhadas naquela Direcção-Geral.

2. O mapa referido no número anterior poderá ser alterado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, que fixará, simultaneamente, as equivalências que se revelarem necessárias, de harmonia com os princípios orientadores da tabela a que se refere o número 2º. 1..

3. Poderão, ainda, ser integrados na qualidade de supranumerários, os adidos que se encontrarem destacados junto da DGI à data da publicação deste diploma e com qualificações adequadas à actividade da Direcção-Geral.

4. Exceptuam-se do disposto no número 1. :

- a) Os que, segundo a legislação aplicável ao QGA, tenham sido aposentados ou tenham requerido a passagem à aposentação e tenham sido atendidos;
- b) Os que tenham sido integrados em quadros de outros serviços ou organismos;
- c) Os que hajam requerido a exoneração do QGA;
- d) Os que, encontrando-se destacados ou requisitados noutros serviços ou organismos, optem, por motivos ponderosos devidamente justificados e aceites, em especial a possibilidade de integração nos mesmos, pela permanência naquela situação, devendo essa opção ser feita perante o Serviço Central de Pessoal no prazo de 30 dias a contar da publicação deste diploma.

2º.

(CATEGORIAS EM QUE SERÁ FEITA A INTEGRAÇÃO)

1. Os funcionários a que se refere o número 1º. 1. serão integrados na DGI, no quadro supranumerário, com as categorias fixadas na tabela de equivalências que constitui o mapa III anexo a esta Portaria.

2. A integração dos adidos nas condições referidas no número 1º. 3. será feita de harmonia com os critérios que vierem a ser estabelecidos por despacho dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, ouvido o Director-Geral das Contribuições e Impostos.

3º.

(VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE INGRESSO)

A verificação das condições referidas nos números 1º. 1. e 1º. 3. será feita pelo Serviço Central de Pessoal e pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, devendo os agentes fazer entrega, naquele organismo, da documentação necessária para o efeito, nos seguintes prazos:

- a) 30 dias a contar da publicação deste diploma, para os agentes já ingressados no QGA nessa data;
- b) 30 dias a contar da data da publicação no Diário da República do despacho de ingresso no QGA, para os que nela vierem a integrar-se posteriormente à data da publicação da presente portaria.

(REGIME GERAL DE PESSOAL)

1. Ao pessoal integrado como supranumerário é aplicável o regime geral de pessoal em vigor ou que vier a ser estabelecido para idênticas categorias da DGCI, designadamente em matéria de direitos, deveres e incompatibilidades, em geral.

2. O pessoal supranumerário integrado na DGCI só pode ser colocado em lugares de chefia após aprovação em provas de selecção que lhe permitam concorrer àqueles lugares.

5º.

(PROMOÇÕES)

1. A promoção dos funcionários supranumerários obedece às normas em vigor para idênticas categorias do quadro, devendo aqueles funcionários ser opositores aos mesmos concursos ou outras provas de selecção previstas na legislação orgânica ou regulamentar da DGCI.

2. Realizados os concursos ou as provas de selecção, o pessoal supranumerário é incluído com os funcionários da DGCI na mesma lista de classificação e as promoções são feitas de harmonia com a ordem nela estabelecida.

6º.

(TRANSIÇÃO DOS SUPRANUMERÁRIOS PARA O QUADRO PRIVATIVO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS)

1. Os funcionários supranumerários que forem promovidos em face da classificação obtida nos concursos ou outras provas de selecção, transitam para o quadro da DGCI perdendo, então, a qualidade de supranumerários.

2. Os aspirantes de finanças poderão, também, transitar para o quadro da D.G.C.I. logo que se verifique a existência de vagas nesta categoria e não haja, para o preenchimento das mesmas, candidatos aprovados em concursos anteriores, cujo prazo de validade ainda não tenha caducado ou que se encontrem na situação prevista na alteração 3ª. do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 576/74, de 5 de Novembro.

3. Os escriturários poderão transitar para o quadro da DGCI logo que se verifique a existência de vagas nesta categoria e não haja, para o preenchimento das mesmas, candidatos aprovados em concursos anteriores, cujo prazo de validade ainda não tenha caducado.

4. É vedado aos directores de finanças de 1ª., 2ª e 3ª. classes dos territórios descolonizados transitar para o quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, mantendo-se sempre no quadro supranumerário.

7º.

(ACÇÕES DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO)

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos realizará, através da respectiva Direcção de Serviços de Pessoal e Organização, as acções de formação e reciclagem que se revelarem necessárias para assegurar a adaptação dos funcionários supranumerários às funções que lhes vierem a ser cometidas.

8º.

(COLOCAÇÃO DE PESSOAL SUPRANUMERÁRIO)

1. A colocação do pessoal a que se refere o presente diploma será feita pelos diversos locais e postos de trabalho da DGCI, por despacho do respectivo Director-Geral, de harmonia com as conveniências de serviço, para executar tarefas de acordo com as qualificações com que é admitido.

2. Os técnicos-verificadores de 1ª. e 2ª. classes dos territórios descolonizados, integrados na DGCI de harmonia com a tabela de equivalência a que se refere o nº. 2º. 1., poderão ser colocados no Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária, em comissão de serviço, nas funções correspondentes, pelo período de três anos, renovável.

9º.

(TEMPO DE SERVIÇO E LISTA DE ANTIGUIDADES)

1. Aos funcionários supranumerários será contado, designadamente para efeitos de conversão da nomeação provisória em definitiva, promoção, antiguidade, diuturnidades e aposentação, todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e, bem assim, o de permanência no QGA.

2. O pessoal do Quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e aquele a que respeita o presente diploma, constarão de uma só lista de antiguidades mas em secções separadas, enquanto se mantiver o quadro supranumerário.

10º.

(FORMA E EFEITOS DE INTEGRAÇÃO)

1. A integração como supranumerários dos agentes a que se refere o presente diploma, far-se-á mediante listas nominativas aprovadas por despacho dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no Diário da República.

2. O despacho referido no nº. 1. fixará a data a partir da qual deverá ser considerada a integração.

11º.

(PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTAIS)

1. Até final do corrente ano económico, os encargos com as remunerações base do pessoal supranumerário, serão processados pela DGCI, sendo suportados: a) Por conta da rubrica "Remunerações certas e permanentes - Pessoal do Quadro Geral de Adidos", inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal, relativamente aos agentes já destacados junto da DGCI à data da publicação deste diploma;

b) Por conta das correspondentes verbas do orçamento da DGCI, no tocante aos adidos que lhe prestem actividade em regime de requisição ou comissão de serviço.

2. Os encargos para 1978 referentes ao pessoal mencionado na alínea a) do número anterior serão considerados para efeitos de inscrição no orçamento da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

(RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas mediante despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, de harmonia com a respectiva competência.

13º.

(ENTRADA EM VIGOR)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO,

MAPA I

CATEGORIAS DOS FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS DAS EX-COLÓNIAS, A QUE SE REFERE O NÚMERO 1º. 1.:

Director de Finanças de 1ª. classe
Director de Finanças de 2ª. classe
Director de Finanças de 3ª. classe
Técnico Verificador de 1ª. classe
Técnico Verificador de 2ª. classe
Secretário de Finanças de 1ª. classe
Secretário de Finanças de 2ª. classe
Secretário de Finanças de 3ª. classe
Chefe de Secção
1º. Oficial
2º. Oficial
3º. Oficial
Caixeiro-Despachante
Arquivista
Aspirante
Escrivão de 1ª. classe
Escrivão de 2ª. classe
Escrivão de 3ª. classe
Dactilógrafo
Catalogador-Arquivista de 1ª. classe
Catalogador-Arquivista de 2ª. classe
Catalogador-Arquivista de 3ª. classe
Catalogador-Dactilógrafo de 1ª. classe
Catalogador-Dactilógrafo de 2ª. classe
Catalogador-Dactilógrafo de 3ª. classe
Escrivão das Execuções Fiscais de 1ª. classe
Escrivão das Execuções Fiscais de 2ª. classe
Escrivão das Execuções Fiscais de 3ª. classe
Oficial de Diligências
Auxiliar de Secretaria

MAPA II

-TABELA DE EQUIVALÊNCIAS -

QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO-GERAL DAS C. e IMPOSTOS	QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS DAS EX-COLÓNIAS
CATEGORIAS	CATEGORIAS
DIRECTOR DE FINANÇAS	DIRECTOR DE FINANÇAS DE 1ª. CLASSE DIRECTOR DE FINANÇAS DE 2ª. CLASSE DIRECTOR DE FINANÇAS DE 3ª. CLASSE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 1ª. CLASSE	SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 1ª. CLASSE TÉCNICO VERIFICADOR DE 1ª. CLASSE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 2ª. CLASSE	CHEFE DE SECÇÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 2ª. CLASSE TÉCNICO VERIFICADOR DE 2ª. CLASSE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 3ª. CLASSE	SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 3ª. CLASSE
1º. OFICIAL	1º. OFICIAL
2º. OFICIAL	2º. OFICIAL
3º. OFICIAL	CAIXEIRO-DESPACHANTE
ASPIRANTE DE FINANÇAS	ARQUIVISTA
ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	3º. OFICIAL, ASPIRANTE, ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE 1ª. CLASSE, ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE 2ª. CLASSE, ESCRIVÃO EX-FISCAIS 3ª.C. ESCRITURÁRIO DE 1ª., 2ª., e 3ª. CLASSES, ESCRITURÁRIO, DACTILÓGRAFO, CATALOGADOR-ARQUIVISTA DE 1ª. e 2ª. e 3ª. CLASSES, CATALOGADOR-DACTILÓGRAFO DE 1ª. 2ª. e 3ª. CLASSES, AUXILIAR DE SECRETARIA (b)
CONTÍNUO	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

a) Os agentes com as categorias de escrevário, catalogador-arquivista e catalogador-dactilógrafo de 1ªs., 2ªs. e 3ªs classes, que possuísem antes da publicação do Decreto nº. 65/75, de 5 de Junho e do Decreto-Lei nº. 109-A-75, de 6 de Setembro, ambos do Governo de Transição de Angola, categorias remuneradas por vencimento superior à Letra S, serão integrados nas categorias a definir pela forma prevista no nº. 2º. 2 desta Portaria

b) Categoria obtida por reclassificação no acto de ingresso no Q.G. Adidos, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº. 294/76, de